



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

PRAZO: de 09 de maio de 2019 a 08 de maio de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **SIDICLEI DA SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 2126 - Fleck, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.766.677/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **Sidiclei da Silveira**, portador do CPF sob o nº 077.123.809-61 e RG nº 10.169.418-6, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019**, do tipo menor preço por ITEM, para o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**", fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E CONDIÇÕES

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para "**FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**", de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

SERVIÇOS GERAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS.							
SERVIÇOS DE ESTOFARIA							
ITEM	CÓD. LC	QUANT. ESTIM.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
05	12988	200	HORAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTOFARIA/TAPECARIA VEICULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, COM TODO O MATERIAL NECESSÁRIO INCLUSO.	SIDICLEI DA SILVEIRA	77,00	15.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						15.400,00	

(quinze mil e quatrocentos reais)

***OBSERVAÇÃO:** entende-se que a **FROTA DE VEÍCULOS** compreende todos os tipos de veículos, sendo: MOTOS, VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS, os quais pertencem ao município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.99	000	2151
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.19.99	000	2153
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.19.99	000	2159
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.99	000	2155
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.99	000	2157
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.99	000	2163
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.99	000	2161
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.39.19.99	000	3059
06/01	Depto. De Saúde	06.001.10.304.0019.2.035	3.3.90.39.19.99	000	3060
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.19.99	000	3061
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39.19.99	000	3062
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.044	3.3.90.39.19.99	000	3063
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.39.19.99	000	2178
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.99	000	2175
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.99	000	2168
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	2171
09/01	Depto de Ind e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.19.99	000	2180
10/02	Depto. De Promoção Humana	01.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.19.99	000	2173
11/01	Dpto. De Meio Ambiente	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.19.99	000	2166

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao valor de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a autorização de compras ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento nos descontos registrados no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 09 de maio de 2019 a 08 de maio de 2020.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 41/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

Parágrafo Décimo: A proponente vencedora deverá:

- a) Responsabilizar-se pela segurança dos veículos e máquinas durante execução dos serviços;
- b) Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- c) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Coronel Vívda, através do recebimento da Nota de Empenho;
- d) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- e) Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc...
- f) Entregar os veículos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- g) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- h) Devolver, no ato da saída do veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas;
- i) Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE deverá:

- a) Enviar Nota de empenho após aprovação do orçamento;
- b) Por hora do orçamento, deverá ser encaminhado ao Fornecedor o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:
 - * número da Solicitação de Orçamento;
 - * dados do veículo, tais como: caracteres de placa; Modelo; ano de fabricação; marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
 - * nome e assinatura do Secretário responsável pelo veículo;
 - * discriminação dos serviços pretendidos;
 - * discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
 - * descrição dos defeitos reclamados;
 - * formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo caso a avaliação para orçamento tenha sido executada nas dependências da oficina da vencedora, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: A execução dos serviços, objeto da licitação, será solicitada de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho emitida pelo departamento competente.

Parágrafo segundo: A proponente vencedora deverá fornecer ao Município no prazo de 01 (um) dia após solicitação do Departamento competente, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e uma relação detalhando as peças as quais serão utilizadas nos reparos (caso necessite de peças para o conserto).

Parágrafo terceiro: As peças necessárias à execução dos reparos, serão adquiridas pelo Município e serão entregues a proponente vencedora para a troca, caso, a proponente não utilize de alguma dessas peças, elas deverão ser devolvidas ao Município, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido.

Parágrafo quarto: Os veículos e máquinas em que serão prestados os serviços deverão ser retirados, consertados e entregues pela proponente vencedora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho, na Sede do Departamento que está solicitando o serviço, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da proponente.

Parágrafo quinto: A proponente vencedora deverá oferecer serviço de guincho ou Transporte gratuito dentro do perímetro urbano do Município de Coronel Vivida, PR, ou até as dependências da proponente no prazo máximo de duas horas após a solicitação, para o transporte de veículos ou Máquinas avariados sem condições de locomoção.

Parágrafo sexto: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

Parágrafo oitavo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de TRIBUTOS FEDERAIS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Servidor Municipal Sr. José Mussolini Castro Gemelli, designado pelo Decreto nº 6.167 de 21 de março de 2017, o funcionário Público, Sr. Atalibio Alves Antunes e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente licitação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.



Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Compras no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os descontos registrados se apresentarem inferiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de fornecer o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um valor.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o valor/desconto registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física Detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 41/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

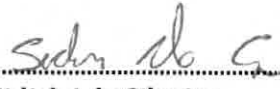
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 08 de maio de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Sidiclei da Silva
Sidiclei da Silva
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL nº 41/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE LINHA LEVE, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**", conforme especificações e exigências descritas abaixo.

1.2 - Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de serviços/bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações das peças nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

II- JUSTIFICATIVA

2.2.1. A aquisição de serviços, objeto deste termo de referência, justifica-se pela necessidade de manter a frota de veículos do Município de Coronel Vivida em perfeitas condições de uso e tráfego, rendimento e segurança. Evitando desta forma, prejuízos para o funcionamento das atividades dos diversos setores da administração pública deste município que depende destes serviços.

2.2.2. O sistema de registro de preços justifica-se pelo fato de que os veículos e máquinas da frota Municipal são constantemente danificados e sofrem desgastes com o passar do tempo, devido ao uso. Não sendo possível prever quando e qual a quantidade exata será utilizada, devendo tê-los a disposição para utilização sempre que necessário.

III - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os serviços os quais serão registrados os preços são:

SERVIÇOS GERAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS.							
SERVIÇOS DE ESTOFARIA							
ITEM	CÓD. LC	QUANT. ESTIM.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
05	12988	200	HORAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE <u>ESTOFARIA/TAPEÇARIA</u>	SIDICLEI DA SILVEIRA	77,00	15.400,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				VEICULAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, COM TODO O MATERIAL NECESSÁRIO INCLUSO.			
VALOR TOTAL ESTIMADO							15.400,00

(quinze mil e quatrocentos reais)

***OBSERVAÇÃO:** entende-se que a **FROTA DE VEÍCULOS** compreende todos os tipos de veículos, sendo: MOTOS, VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS, os quais pertencem ao município.

IV - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A execução dos serviços, objeto da licitação, será solicitada de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho emitida pelo departamento competente.

4.2. A proponente vencedora deverá fornecer ao Município no prazo de 01 (um) dia após solicitação do Departamento competente, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e uma relação detalhando as peças as quais serão utilizadas nos reparos (caso necessite de peças para o conserto).

4.2.1. As peças necessárias à execução dos reparos, serão adquiridas pelo Município e serão entregues a proponente vencedora para a troca, caso, a proponente não utilize de alguma dessas peças, elas deverão ser devolvidas ao Município, devendo também ser anexado um laudo do ocorrido.

4.3. Os veículos e máquinas em que serão prestados os serviços deverão ser retirados, consertados e entregues pela proponente vencedora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho, na Sede do Departamento que está solicitando o serviço, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga destes correrão por conta da proponente.

4.3.1. A proponente vencedora deverá oferecer serviço de guincho ou Transporte gratuito dentro do perímetro urbano do Município de Coronel Vivida, PR, ou até as dependências da proponente no prazo máximo de duas horas após a solicitação, para o transporte de veículos ou Máquinas avariados sem condições de locomoção.

4.4. O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

5.1 . A proponente vencedora deverá:

- Responsabilizar-se pela segurança dos veículos e máquinas durante execução dos serviços;
- Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do recebimento da Nota de Empenho;
- Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc...



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- f) Entregar os veículos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- g) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- h) Devolver, no ato da saída do veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas;
- i) Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Município deverá:

- a) Enviar Nota de empenho após aprovação do orçamento;
- b) Por hora do orçamento, deverá ser encaminhado ao Fornecedor o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:
 - * número da Solicitação de Orçamento;
 - * dados do veículo, tais como: caracteres de placa; Modelo; ano de fabricação; marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
 - * nome e assinatura do Secretário responsável pelo veículo;
 - * discriminação dos serviços pretendidos;
 - * discriminação das prováveis peças a serem substituídas;
 - * descrição dos defeitos reclamados;
 - * formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo caso a avaliação para orçamento tenha sido executada nas dependências da oficina da vencedora, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da vencedora.

Coronel Vivida, 08 de maio de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Sidiclei da Silveira
Sidiclei da Silveira
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

1310

and a co-ordinator of the project.

TABLE 5. (continued)

2022

References

CONVITE

Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde de Município de Coronel Vidas – PR.
Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 1º quadrimestre de 2019.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vidas, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Arieli Schiavetti, juntamente com o Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vidas, através de sua Presidente, e Srs. Lisete Maria Traesel Engelman, em atendimento ao contido na LC 141/12 (art. 36, §2º, IV, ENCLIC nº78), do Tribunal de Contas do Estado, convidamos o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vidas bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 1º quadrimestre de 2019, a ser realizada a partir das 13:15 horas, do dia 31 de maio de 2019, nas Câmaras de Vereadores, sito à Rua Presidente Agostinho Mezzomo, s/n, Centro. Coronel Vidas, 14 de maio de 2019.

FRANK ARIELI SCHIAVETTI LISETE MARIA TRAESEL ENGELMANN
Prefeito Municipal Presidente da Câmara

EDITAL Nº 08/2019 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

TOBIAS EZEQUEL TAFFAREL GHELLER, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 12º da Lei Federal nº 6.869/93 e como Gestor do Sistema Único de Saúde na esfera Municipal, **TORNA PÚBLICO** que apresentará em Audiência Pública na Câmara de Vereadores no dia 21 DE MAIO DE 2019, às 14 horas, relatório detalhado do 1º Quadrimestre de 2019, relativamente aos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL 2019, referente ao montante e à fonte de recursos aplicados, às auditorias pertinentes ao período e à prestação de serviços de saúde na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2019 Tobias Ezequiel Taffarel Gheller Prefeito Municipal em Exercício.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 16 de Maio de 2019

Ano II – Edição Nº 0206

Página 1 / 030

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.588, de 15 de maio de 2019.

Nomeia aprovado do Concurso Público aberto através do Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionários); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e o Edital de Concurso Público aberto sob nº. 118/2016 Publicação nº. 001/2016 de 09/06/2016, combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014 c/c Publicação nº. 015 de 07/10/2016 (aprovados/homologação), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, Sebastião Lauridi Moraes, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.786.761-9, para exercer o cargo público de Operador de Máquina Rodoviária, com 44(quarenta e quatro) horas semanais, enquadrado na classe "A" (Formação Completa no Ensino Médio) Nível/Referência: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional III: Agente de Execução, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas, conforme resultado homologado pelo Edital nº. 118/2016 Publicação nº. 014 de 22/09/2016 c/c Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 11/10/2016 – Edição 6739, obedecendo à classificação final.

Parágrafo único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotado na Secretaria Municipal de Obras Viação e Urbanismo – SEMOV – Departamento de Viação – Divisão de Obras Rodoviárias.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constantes no item 11 do Edital 118/2016 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 – Concurso Público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam a nomeada nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 15 (quinze) dia do mês de maio de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antoniloli - Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod300379

LICITAÇÕES

Aditivo nº 03 – Ata de Registro de Preços nº 89/2018 – Pregão Presencial nº 61/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR-Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº. 14.169.763/0003-37. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise e comum acordo entre as partes, fica concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 01 (óleo diesel S-500) sendo que, o valor a ser pago passa a ser de R\$ 3,31. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 30 de abril de 2019. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

Aditivo 02–Ata de Registro de Preços nº 21/2019–Pregão Presencial nº 04/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF nº. 12.144.365/0001-79. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens 92(açúcar) e 111(bebida láctea). O valor total deste aditivo é de R\$ 12.762,90. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03–Contrato nº 47/2017 – Pregão Presencial nº 30/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SANTOS E SONTAG CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA – ME CNPJ nº 14.918.590/0001-40. Conforme a solicitação da Diretora do Departamento de Saúde fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo do mesmo, por mais 12 meses, de 10.05.2019 a 09.05.2020. Conforme previsto na cláusula sétima fica reajustado o valor com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses, mês de março de 2019, na ordem de 4,6674%, passando o valor mensal a ser de R\$ 4.919,37. O valor total deste aditamento é de R\$ 59.032,44. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivida, 04 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod300438

CONTRATOS

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 120/2017 – Tomada de Preços nº 14/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA-ME, CNPJ nº 23.146.943/0001-22. Considerando a solicitação da equipe técnica e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação de serviços por mais 06 meses, de 12.05.2019 a 11.11.2019, sendo necessária a dilatação do prazo devido a complexidade para a realização da 4ª Fase, onde está sendo realizada a revisão das Leis que compõe o Plano Diretor. Fica também, prorrogado o prazo de vigência, por mais 06 meses, de 16.05.2019 a 15.11.2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 09 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod300480

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 41/2019. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de linha leve, vans, micro ônibus, ônibus caminhonetes, caminhões, máquinas rodoviárias e máquinas agrícolas pertencentes ao município de Coronel Vivida. Prazo: 12 meses, de 09.05.2019 a 08.05.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
83/2019	AUTO MECANICA R.L.P. LTDA-ME	06.257.632/0001-74	129.850,00
84/2019	FERNANDO MAZETTO DOS SANTOS	11.258.611/0001-50	31.800,00
85/2019	J MARTINELLI EIRELI-EPP	01.409.519/0001-20	9.085,00
86/2019	JACIR ANTONIO GUARNERI-AUTO ELETRICA ME	05.633.051/0001-74	89.700,00
87/2019	MECANICA LIBRELOTA LTDA EPP	85.461.895/0001-14	458.630,00
88/2019	SIDICLEI DA SILVEIRA	15.766.677/0001-02	15.400,00
89/2019	VALDOMIRO CAPRINI	06.121.269/0001-02	27.480,00

Coronel Vivida, 08 de maio de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod300484

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS/FNAs	PSB-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	13.05.19	6.904,17

Coronel Vivida, 14 de maio de 2019

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod300367

CONVITE

Audiência Pública do 1º quadrimestre 2019 do Município de Coronel Vivida – PR. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas Ao 1º quadrimestre de 2019, das metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 1º e 2º Bimestre 2019, sugestões para a elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de sua Presidente, o Sra. Lisete Maria Traesel Engelmann, em atendimento ao contido na LC 101/00 (art. 9º, § 4º); IN 89/13-TCE-PR, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 1º e 2º Bimestre 2019, avaliação das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao 1º quadrimestre de 2019 e sugestões para a elaboração da LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, a ser realizada a partir das 17:10 horas do dia 30 de maio de 2019, no Auditório do Antigo Fórum, prédio anexo a Prefeitura Municipal, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro. Coronel Vivida, 14 de maio de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

LISETE MARIA TRAESEL ENGELMANN - Presidente da Câmara

Cod300462